



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.....	pág. 02
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	pág. 02
CAPÍTULO III - DOS COOPERANTES.....	pág. 04
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL.....	pág. 07
CAPÍTULO V - DO CAPITAL.....	pág. 07
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	pág. 08
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO.....	pág. 13
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.....	pág. 18
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....	pág. 20
CAPÍTULO X - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.....	pág. 21
CAPÍTULO XI - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.....	pág. 22
CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	pág. 22
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	pág. 23

Conselho Administrativo:

Roldiney Roy Rodrigues
Presidente
Pedro Alves Sobrinho
Financeiro
Edivaneide Maria de Menezes
Membro
Ivandete Nascimento Souza
Membro
Francisco de Assis Araújo
Membro
Eva Pereira de Souza
Membro

Conselho Fiscal:

Raimundo Damasceno Araujo
Membro
Elio Soares de Brito
Membro
Rivaldo da Silva Lobo
Membro
Adimar Andrade da Silva
Suplente
Ulisses Aparecido Ribeiro
Suplente
Cesar Augusto Nascimento
Suplente



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERVILLE – COOPERATIVA HABITACIONAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERVILLE - Cooperativa Habitacional constituída em Assembléia Geral realizada no dia 01 de dezembro de 2001, e alteração no Estatuto Social, conforme consolidação aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2003, 05 de dezembro de 2004 e 01 de dezembro de 2007, sob a forma de sociedade Civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede na DF 001 km 83 Sítio Magna Móveis Taguatinga, administração e foro em Taguatinga, Distrito Federal;
- b) A área de ação da Cooperativa se estenderá por todo o território nacional;
- c) O prazo de duração da Cooperativa é o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais adiante definidos e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar, exclusivamente, aos seus associados, a construção e a aquisição da casa própria, a preço de custo, e a sua integração sócio-comunitária. Tal objetivo será alcançado mediante a contribuição e o esforço dos cooperados, através da promoção de empreendimentos urbanísticos e habitacionais com conceito de qualidade de vida e direito à vida ecologicamente equilibrada, que será realizado coma regularização da área de sua sede social localizada na ADE da Estrutural, do Setor Habitacional Vicente Pires na área margem norte da Via Estrutural (DF 095) e na margem leste da Estrada Parque Contorno – EPCT (DF 001) em Taguatinga DF, bem como:

- a) Mobilizar e organizar os cooperados para obter dos poderes públicos, em todos os seus níveis, a regularização da propriedade da terra, com objetivo de proporcionar moradia digna aos seus



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- associados, compreendendo que a moradia é um direito fundamental da pessoa humana e que a propriedade cumpra sua função social; obter condições de financiamento mais favoráveis para aquisição dos bens móveis e imóveis voltados aos interesses coletivos dos cooperados;
- b) Desenvolver projetos e estabelecer negociações junto a agentes financeiros – públicos ou privados - com o objetivo de obter financiamento para a construção e melhoria das moradias e do conjunto habitacional;
 - c) Promover toda espécie de benfeitoria para a urbanização e completa infra-estrutura da área compreendida pela cooperativa;
 - d) Promover a edificação e manutenção de espaços de uso coletivo do conjunto habitacional, bem como a administração de seu uso;
 - e) Estabelecer as normas de construção e regimento de obras para todas e qualquer edificação no conjunto habitacional;
 - f) Efetuar compras de bens comunitários, de bens de utilidade de seus cooperados;
 - g) Requerer junto as repartições do Poder Público em geral, ou seus concessionários, qualquer realização de obras ou implantação de equipamentos de uso comunitário, que seja de interesse comum de seus cooperados;
 - h) Viabilizar serviços comunitários para os seus cooperados, no âmbito da educação, cultura, recreação, lazer, saúde, entre outros;
 - i) Garantir a inclusão social e redução das desigualdades; x
 - j) Intermediar qualquer revenda de unidade habitacional do empreendimento, inclusive selecionado futuros moradores de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos;
 - k) Estabelecer contatos com entidades congêneres objetivando a realização de intercâmbio de experiências, inclusive com a articulação de movimentos sociais, em nível estadual, federal e internacional, com o objetivo de capacitar os associados da entidade;
 - l) Favorecer atividades específicas para promover habilitação profissional, atendimentos a grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de deficiência física, entre outros;
 - m) Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;
 - n) Participar da luta geral da sociedade pelo estabelecimento da democracia plena, entendida como a conquista de condições dignas de vida, liberdade de expressão, de organização e de promoção;
 - o) Firmar convênios, contratos e acordos com órgãos dos poderes públicos da administração direta e indireta – municipal, estadual



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- ou federal – e agências não governamentais, nacionais e estrangeiras, com o intuito de subsidiar as tarefas, serviços e ações concretas da cooperativa;
- p) Pleitear administrativa e judicialmente em favor dos cooperados quaisquer direitos compreendidos na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Cidade, como ainda os previstos em outras legislações;
 - q) Promover a defesa dos interesses coletivos e difusos, judicial ou extrajudicialmente, dos seus cooperados, nas áreas de meio ambiente, criança e adolescente, parcelamento do solo urbano, defesa do consumidor e direitos humanos, nos termos do que dispõe o Artigo 5º, XXI da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.347/85;
 - r) Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar os objetivos e proporcionar total transparência;
 - s) Criar e instalar departamentos de compra de material de construção e outros serviços afins ao programa habitacional, de acordo com o interesse e aprovação da Assembléia de cooperantes;
 - t) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.
 - u) As unidades habitacionais serão atribuídas aos associados através de sorteio processado em Assembléia Geral Extraordinária conforme os Estatuto Social;
 - v) A cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não, dois ou mais empreendimentos habitacionais;
 - w) A cada empreendimento habitacional corresponderá uma seção distinta, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem, tornando-se associados da Cooperativa;
 - x) A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada seção, de forma que os custos diretos, dispêndios indiretos e ingressos possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

Parágrafo Único – A COOPERVILLE atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

CAPÍTULO III DOS COOPERANTES



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem associar-se à Cooperativa quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipados, que tenham interesse na aquisição de habitação própria e/ou lote urbanizado através do Programa da Cooperativa e que:

- a) Satisfazam as condições de renda, idade e outras, na conformidade das normas vigentes;
- b) Estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens;
- c) É vedado o ingresso de pessoas jurídicas do ramo imobiliário.

Parágrafo único - O número de cooperantes não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais dois cooperantes, bem como o contrato de adesão, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junta à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante documento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - São direitos do cooperante:



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do Código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a cooperativa;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 9º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", sendo lhes assegurado o direito de ingresso na cooperativa.

b) DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º - O desligamento do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado. *

Art. 12º - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver Código de Ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13º - A exclusão do cooperante será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal. direito de todos"

Art. 14º - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15º - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido eliminado, excluído ou tenha se desligado da cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital, seja feita no mesmo número de parcelas integralizadas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento, eliminação ou exclusão.

§3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§6º - No caso de readmissão do cooperante, ele integralizara à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16º - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperantes desligados, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 18º - A forma de organização do quadro social será através de condomínios que terá sua convenção e regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 19º - Os representantes dos condomínios junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperantes o funcionamento da cooperativa e dos condomínios;
- c) esclarecer aos cooperantes sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPITULO V DO CAPITAL

Art. 20º - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperantes, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º - A transferência de quotas-partes entre cooperantes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§6º - Para efeito de admissão de novos cooperantes ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperantes, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

§8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras suficientes.

Art. 21º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a um mil quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos.

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Representantes dos condomínios;

Art. 23º - A Assembléia Geral dos cooperantes, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar as deliberações de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperante que:



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- a) tenha sido admitido após a convocação ou;
- b) infringir qualquer disposição deste estatuto.

Art. 25º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de 60 (sessenta) minutos o intervalo entre elas.

Art. 26º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperantes, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27º - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis:

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá se comunicado à respectiva OCE.

Art. 28º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperantes, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 29º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 33º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 34º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes, designados pela Assembléia Geral.

Art. 35º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 36º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembléias)

Art. 37º - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperantes, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 38º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 39º - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 41º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 43º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 44º - No exercício de suas funções compete ao Comitê Especial, principalmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidade previstas do artigo 47 e no parágrafo único do artigo 49 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
 - h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;
 - i) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperantes.

§1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral.

§2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 45º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho da assembléia para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º - A posse ocorrerá na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 46º - Não se efetivando na época devida à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 06 (seis) meses.

Art. 47º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal. direito de todos"

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 49º - O Conselho de Administração será composto pelos membros da Diretoria Executiva e dos membros titulares do conselho de representação dos condomínios, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 47º deste estatuto, os parentes entre si até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 50º - Os membros do Conselho de Administração será composto pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e pelos membros titulares do conselho de representação dos condomínios.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos Conselheiros, será substituído por um Conselheiro eleito pelo o Conselho de Administração.

§2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 51º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros do próprio conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 52º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

§1º – Os membros do conselho de Administração deverão confirmar suas presenças nas reuniões ordinárias e extraordinárias 24 horas antes da realização.

§2º – O primeiro e o segundo suplente, pela ordem, serão também convocados nos casos de licenciamento do membro titular, licenciamento que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso em que perderá seu mandato e o suplente assumirá a condição de titular.

§3º – Reduzindo-se o Conselho a menos da metade de seus membros e faltando mais de 90 (noventa) dias para o encerramento da gestão, o Diretor Presidente (ou membros restantes do Conselho se a presidência estiver) convocará, obrigatoriamente, a Assembléia Geral para eleger substitutos.

§4º – Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 53º - Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, bem como as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- g) deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus empregados.

§1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

b) DIRETORIA EXECUTIVA



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 54º - Os membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente e o Diretor Administrativo – Financeiro serão eleitos na assembléia.

§1º - A escolha dos Diretores a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela e devendo o fato constar da mesma ata.

§2º - Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 2/3 dos membros de Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada e deverá convocar Assembléia Geral.

§3º - Caso os motivos que deram causa a destituição ou a substituição de que trata o parágrafo precedente, mostrarem-se incompatíveis com o exercício da função de conselheiro, o Conselho de Administração deverá submeter a permanência no Conselho do membro destituído ou substituído à Assembléia Geral no prazo máximo de 30 dias.

§4º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§5º - As substituições exercidas por mais de 120 (cento e vinte) dias, serão avaliadas pelo Conselho de Administração, que poderá ou não efetivá-las, procedendo a redistribuição das funções, se for o caso.

§6º - Cabe aos Diretores, sempre em conjunto outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de cambio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondências e outros papéis.

§7º - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto de dois. No caso de emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento e transferências interbancárias de recursos, se faz necessário a assinatura de um dos diretores.

§8º - Para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais ficam os Diretores autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§9º - A constituição de mandatários da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

Art. 55º - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperantes;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperantes, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 56º – Ao Diretor Administrativo / Financeiro compete:

- a) formalizar a admissão e demissão de empregados;
- b) praticar, juntamente com o Presidente os seus atos;
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- d) praticar todos os demais atos de natureza administrativa, da Cooperativa;
- e) registrar atas e matrículas;
- f) analisar projetos e planos;
- g) manter em ordem atualizada documentação contábil da Cooperativa;
- h) manter-se informado e apto a informar aos demais membros do Conselho de Administração e aos do Conselho Fiscal, sobre a posição contábil da entidade;
- i) abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias e caixa da Cooperativa;
- j) praticar juntamente com o presidente, os atos financeiros previstos o Artigo 53º deste Estatuto;
- k) supervisionar as atividades da gerência;
- l) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- m) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente;



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- n) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes de regimento interno.

Art. 57º – Dos Gerentes - Caberá a Diretoria ad-referendum do Conselho de Administração, a contratação do Gerente Geral e Gerentes de Áreas, com experiência comprovada na área do cooperativismo habitacional.

§1º - O Gerente Geral ficará hierarquicamente subordinado à Diretoria e os Gerentes de Áreas ao Gerente Geral.

§2º - Entre outras atribuições constantes do Regimento Interno da Cooperativa, cabem ao Gerente Geral:

- a) assessorar a Diretoria;
- b) efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos de rotina, responsabilizando-se pelo saldo do numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- c) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- d) prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, as operações e as atividades em geral da Cooperativa;
- e) promover os estudos sobre as propostas de moradia dos associados, emitindo parecer conclusivo para decisão do Conselho de Administração;
- f) cientificar o Diretor Administrativo-Financeiro sobre as suas atividades;
- g) supervisionar os serviços de caixa e tesouraria;
- h) elaborar a programação financeira e o fluxo de caixa;
- i) manter o "encaixe" dentro de limites adequados;
- j) zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários;
- l) anotar e assinar no livro de matrículas as adesões e os desligamentos de associados.

§3º - No caso de não contratação do Gerente Geral e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, ser exercidas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em caráter transitório, passando as deste ao Diretor Presidente, que as exercerá cumulativamente com as suas.

§4º - A designação de substituto do Gerente Geral é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

§5º - As atribuições dos Gerentes de Áreas constarão do Regimento Interno da Cooperville.

Art. 58º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 60º - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 61º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 62º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 63º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições;

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e a OCE, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 64º - O Conselho de Representantes dos condomínios será composto pelo o síndico e sub-síndico que representarão os seus colegas de moradia junto a Cooperativa e vice-versa, no âmbito de sua competência. Os membros desse Conselho serão eleitos pelos associados do mesmo condomínios de moradia, e terão mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o do Conselho de Administração. Poderão ser reeleitos uma única vez e perderão seus mandatos por decisão da maioria dos seus representantes que os elegeu, ou ainda, por vontade de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes.

§1º - O Conselho de Representantes dos condomínios será presidido pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa. Nos seus impedimentos eventuais o presidente do Conselho de Representantes será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Cooperativa ou por outro de seus membros se assim desejar o Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração da COOPERVILLE definirá a quantidade de representantes (titular e suplente) para cada uma das unidades administrativas mencionadas no caput deste Artigo tendo como base o número de associados lotados em cada uma delas.

§3º - Não poderão fazer parte do Conselho de Representantes as pessoas atingidas pelas inelegibilidades prevista no Artigo 47º.

§4º - Os membros eleitos para o Conselho de Representantes não poderão exercer cumulativamente cargos nos demais conselhos da Cooperativa.

§5º - Perderá automaticamente o cargo o membro que faltar 2(duas) reuniões consecutivas, sem causa justificada a juízo do próprio órgão. Neste caso, assumirá o suplente, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo.

§6º - O membro do Conselho de Representantes não poderá se licenciar por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso em que perderá seu mandato e o suplente assumirá a condição de titular.

Art.65º - O conselho de Representantes dos condomínios observará as seguintes normas de funcionamento:



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

- a) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou por vontade de 2/3 de seus membros.
- b) escolherá em sua primeira reunião um secretário que se encarregará da pauta de cada reunião, de sua distribuição e da elaboração da respectiva ata.
- c) deliberará sobre os assuntos de sua competência com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de qualidade.
- c) consignará suas decisões em atas circunstanciadas, lavrada em livro próprio, assinadas ao final de cada reunião pelos presentes.
- d) o Regimento Interno de funcionamento do Conselho de Representantes poderá sofrer alterações desde que submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Representantes farão jus a cédula de presença cujo valor será definido pela Assembléia Geral.

Art. 66º - O Conselho de Representantes dos condomínios é órgão consultivo da Cooperativa e terá as suas funções de síndicos e sub-síndicos estabelecidos nas convenção e regimento interno dos condomínios e terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) manifestar a opinião do quadro social junto aos demais órgãos da Cooperativa.
- b) representar a Cooperativa junto ao quadro social.
- c) facilitar o acesso dos associados aos serviços disponibilizados pela Cooperativa.
- e) divulgar a cooperativa e atrair novos associados.
- f) discutir previamente com seus representantes as propostas de plano de ação a serem apresentadas pelo Conselho de Administração e Diretoria nas Assembléias Gerais da Cooperativa, oferecendo contribuições.
- g) apresentar formalmente sugestões e críticas ao Conselho de Administração e Diretoria, conforme o caso.
- h) fazer-se presente nas Assembléias Gerais e nos eventos organizados pela Cooperativa ou nos quais ela faça parte.
- i) zelar pelos interesses de seus representantes junto a Cooperativa.

CAPÍTULO X DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 67º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. matrícula;
 - 2. presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

3. atas das Assembléias;
 4. atas do Conselho de Administração;
 5. atas do Conselho Fiscal;
 6. atas do Conselho de Representantes.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou meio digital deste que devidamente numeradas.

Art. 68º - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 69º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 71º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 72º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de serviços aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º, do Art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que o quadro social, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponha a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,



Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 74º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 75º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º - A Cooperativa dentro de seus objetivos poderá fazer postulação judicial em representação aos seus associados.

Art. 77º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 01 de dezembro de 2001 e alterado conforme consolidação aprovada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2003, 05 de dezembro de 2005 e 01 de dezembro de 2007.

Brasília - DF, 01 de dezembro de 2007.


Roldiney Roy Rodrigues
Diretor Presidente
Matricula: 001


Pedro Alves Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro
Matricula: 044





Cooperville - Cooperativa Habitacional

"Morando legal, direito de todos"

Art. 74º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 75º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

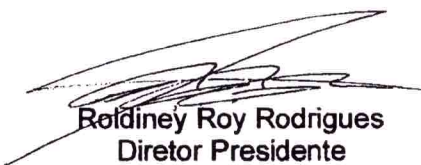
CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º - A Cooperativa dentro de seus objetivos poderá fazer postulação judicial em representação aos seus associados.

Art. 77º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 01 de dezembro de 2001 e alterado conforme consolidação aprovada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2003, 05 de dezembro de 2005 e 01 de dezembro de 2007.

Brasília - DF, 01 de dezembro de 2007.


Roldiney Roy Rodrigues
Diretor Presidente
Matricula: 001


Pedro Alves Sobrinho
Diretor Administrativo-Financeiro
Matricula: 044

